



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 45 976, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Decreto n.º 46 071:

Autoriza o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato para a execução da obra de abastecimento de água das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, Alverca.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 072:

Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Economia e das Corporações e Previdência Social e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas do orçamento do Ministério da Justiça e dos orçamentos privativos das Administrações-Gerais dos Correios, Telégrafos e Telefones e do Porto de Lisboa.

Portaria n.º 20 956:

Aprova a tabela e as regras da sua aplicação da duração das isenções de contribuição predial a conceder, nos termos dos artigos 17.º e 21.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aos rendimentos de prédios urbanos construídos de novo, ampliados e melhorados na parte destinada a habitação.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 286, de 7 do corrente mês, que insere os seguintes diplomas:

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 46 067:

Introduz alterações em alguns dos quadros do pessoal do Hospital do Ultramar e do Instituto de Medicina Tropical.

Decreto n.º 46 068:

Insere disposições legislativas aplicáveis às províncias ultramarinas.

Portaria n.º 20 954:

Aprova os orçamentos de receita e despesa do Conselho Ultramarino, Instituto de Medicina Tropical, Hospital do Ultramar, Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, Agência-Geral do Ultramar, Núcleo de Documentação Técnica e Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica para o ano de 1965.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 245, 1.ª série, de 19 de Outubro último, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 45 976, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, Ministério da Educação Nacional, onde se lê:

Artigo 501.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 2 460 000\$00

deve ler-se:

Artigo 501.º, n.º 2) «Pagamento de serviços . . .» 15 000\$00

No artigo 3.º, orçamento das receitas do Estado, onde se lê:

Capítulo 8.º, artigo 255.º «Serviços médico-legais» 3 500\$00

deve ler-se:

Capítulo 8.º, artigo 225.º «Serviços médico-legais» 3 500\$00

Presidência do Conselho, 25 de Novembro de 1964. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto n.º 46 071

Considerando que foi adjudicada à firma Abel da Silva César a execução da obra de abastecimento de água das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, Alverca;

Considerando que o prazo de execução de tal obra abrange parte dos anos económicos de 1964 e 1965;

Tendo em conta o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contrato com a firma Abel da Silva César para a execução da obra de abastecimento de água das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, Alverca, pela importância de 3 230 748\$.

Art. 2.º O encargo com esta obra será liquidado pelo referido conselho administrativo da seguinte forma:

Em 1964, pelo artigo 313.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação — 1 375 704\$50;

Em 1965, pela verba a consignar no mesmo orçamento a ampliação das instalações das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico — 1 855 043\$50;

e o que se apurar como saldo em 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 46 072

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 33.º e nas alíneas b), c), d), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 8.º, artigo 218.º:

Do n.º 4) «De material de defesa...», alínea 2 «Armamento...» 20 000\$00
Para o n.º 1) «De imóveis» 20 000\$00
Do artigo 217.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material de aquartelamento...» 18 000\$00
Alínea 2 «Livros...» 5 000\$00
Alínea 3 «Equipamentos de instrução...» 35 000\$00

Para o artigo 218.º «Despesas de conservação...»:

N.º 1) «De imóveis» 7 000\$00
N.º 3), alínea 2 «Máquinas de escrever...» 1 000\$00

Para o artigo 219.º, n.º 3) «Artigos de expediente...» 50 000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 5.º:

Do artigo 73.º, n.º 4) «Prémios...» 10 000\$00
Para o artigo 72.º, n.º 4) «Subsídios para funerais...» 10 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 103.º, n.º 1), alínea 1 «Alimentação...» 37 000\$00

Para o artigo 100.º, n.º 2) «Luz...» 30 000\$00
Para o artigo 101.º, n.º 2) «Telefones» 7 000\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 115.º, n.º 1) «Despesas com o serviço de inspecção sanitária...» 10 000\$00
Para o artigo 113.º, n.º 1) «Rendas de casa» 10 000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 55.º, n.º 1) «Serviços de sindicâncias», alínea 1 «Gratificações...» 1 000\$00
Para o artigo 53.º, n.º 1) «Luz...» 1 000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 168.º, n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas...» 2 450\$00
Para o artigo 166.º «Despesas de comunicações»:
N.º 1) «Correios e telégrafos» 950\$00
N.º 3) «Transportes» 1 500\$00

Do artigo 263.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...» 2 000\$00
Para o artigo 264.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 2 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 475.º, n.º 2) «Artigos de expediente...» 5 550\$00
Para o artigo 473.º, n.º 1) «Móveis» 5 550\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 2.º:

Do artigo 18.º, n.º 1) «Móveis», alínea 1 «Para apetrechamento...» 2 000\$00
Para o artigo 20.º, n.º 1) «Artigos para consumo das aulas...» 2 000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 91.º, n.º 2), alínea 2 «Material para manufatura de munições...» 150 000\$00
Para o artigo 90.º «Despesas de conservação...»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alínea 1 «Prédios urbanos...» 30 000\$00
Alínea 4 «Limpeza da mata (Vale do Zebro)» 20 000\$00

N.º 4) «De material de defesa...» 100 000\$00

Do artigo 153.º, n.º 1) «Restituições...» 1 800\$00
Para o artigo 151.º, n.º 1) «Luz...» 900\$00
Para o artigo 152.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 900\$00
Do artigo 70.º, n.º 1), alínea 2 «Material de instrução...» 17 000\$00
Para o artigo 71.º, n.º 3) «De móveis» 17 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 3.º:

Do artigo 26.º, n.º 2) «Móveis» 25 000\$00
Para o artigo 27.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor» 25 000\$00
Do artigo 32.º, n.º 3) «Despesas com a representação de Portugal no Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.)» 50 000\$00
Para o artigo 30.º, n.º 3) «Foros...» 50 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 51.º, n.º 2) «Construções...», alínea 2 «Edifícios para a Guarda Nacional Republicana...» 1 550 000\$00

Para o artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis»,
alínea 11 «Edifícios da Guarda Nacional
Republicana» + 1 550 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea 1 «Do em-
préstimo para obras de hidráulica agrí-
cola» — 161 000\$00
Para o artigo 69.º, n.º 2) «Telefones» . . . + 161 000\$00

No capítulo 7.º:

Do artigo 88.º, n.º 1) «Estudos e projec-
tos, . . .» — 24 000\$00
Para o artigo 90.º «Despesas de conserva-
ção . . .»:
N.º 1) «De imóveis» + 5 000\$00
N.º 2), alínea 1 «Veículos com motor» + 14 000\$00
N.º 3) «De móveis» + 5 000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 1.º:

Do artigo 10.º, n.º 1) «Prémios . . .» . . . — 500\$00
Para o artigo 8.º, n.º 3) «Transportes» . . + 500\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 29.º, n.º 2) «Subsídios . . .», alí-
nea 2 «Ao Fundo de Financiamento . . .» — 2 600\$00
Para o artigo 27.º, n.º 3) «Transportes» . . + 2 600\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 38.º, n.º 1) «Pessoal dos qua-
dros . . .» — 14 372\$00
Para o artigo 40.º, n.º 3) «Fardamen-
tos, . . .» + 14 372\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 62.º, n.º 11) «Campanha de
melhoramento da produção higiénica do
leite, . . .» — 115 000\$00
Para o artigo 61.º, n.º 1) «Publicidade . . .» + 115 000\$00

No capítulo 12.º:

Do artigo 244.º, n.º 1) «Pessoal dos qua-
dros . . .» — 5 700\$00
Para o artigo 245.º, n.º 1) «Senhas de pre-
sença» + 5 700\$00

No capítulo 16.º:

Do artigo 301.º, n.º 1), alínea 1 «Restitui-
ção do imposto ferroviário . . .» . . . — 7 200\$00
Para o artigo 299.º, n.º 2) «Telefones» . . + 1 600\$00
Para o artigo 302.º, n.º 1) «Força mo-
triz, . . .» + 5 600\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 5.º:

Do artigo 84.º, n.º 2) «Despesas de des-
locação, . . .» — 7 300\$00
Para o artigo 83.º, n.º 1) «Remunerações
por serviços de inspecção» + 7 300\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 83 656 216\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 2.º «Presidência do Conselho — Comissão Técnica de Cooperação Económica Externa»:

Artigo 68.º, n.º 1) «Pagamento de todos os
encargos . . .» 4 100 000\$00

Capítulo 8.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica»:

Força Aérea

Artigo 149.º «Remunerações acidentais»:

N.º 4) «Gratificações a pessoal refor-
mado em serviço, nos termos do ar-
tigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28 403,
de 31 de Dezembro de 1937» 610\$00

Base aérea n.º 2 (Ota)

Artigo 220.º «Despesas de higiene, . . .»:

N.º 1) «Serviços clínicos . . .» 10 000\$00
N.º 2) «Luz, . . .» 190 000\$00

4 300 610\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 1) «Dívida pública
fundada a cargo da Junta do Crédito Pú-
blico», alínea 3 «Amortizável externa —
Empréstimo de 20 milhões de dólares,
5 ³/₄ por cento, de 1964» (u) 14 219 000\$00
(u) Decreto n.º 45 762, de 17 de Junho de 1964.

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 78.º, n.º 2) «Compensação às câma-
ras municipais . . .» 50 000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 132.º, n.º 2), alínea 1 «Impres-
sos, . . .» 20 000\$00
Artigo 134.º, n.º 3) «Transportes» 900 000\$00

Capítulo 12.º «Direcção-Geral das Alfândegas»:

Artigo 153.º, n.º 5) «Gratificações pelo re-
gisto e confrontação de veículos» 1 900 000\$00
Artigo 160.º, n.º 1) «Participações em co-
branças . . .»:
Alínea 1 «Emolumentos ao pessoal téc-
nico-aduaneiro» 2 200 000\$00
Alínea 2 «Emolumentos ao pessoal do
tráfego» 1 200 000\$00
Alínea 3 «Emolumentos ao pessoal em
serviço das encomendas postais» . . . 100 000\$00
Alínea 4 «Emolumentos a peritos ve-
terinários» 20 000\$00
Alínea 5 «Rendimentos cobrados nas
alfândegas a entregar às juntas ge-
rais . . .» 2 500 000\$00

Capítulo 15.º «Casa da Moeda»:

Artigo 195.º, n.º 3) «Transportes» 5 000\$00

Capítulo 17.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 211.º «Despesas com o abono de fa-
mília aos funcionários» 1 500 000\$00

Capítulo 19.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 213.º «Despesas de anos económicos
findos» 1 000 000\$00

25 614 000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 5.º «Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 69.º, n.º 1) «Serviços clínicos . . .» . . . 500 000\$00

Capítulo 7.º «Guarda Nacional Republicana»:

Artigo 99.º, n.º 2) «Impressos» 15 000\$00

Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 16.º «Despesa com o abono de família . . .»	2 250 000\$00
	2 765 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 53.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2 500\$00
Artigo 54.º, n.º 2) «Telefones»	2 000\$00

Ministério Público**Procuradoria-Geral da República**

Artigo 93.º, n.º 1) «Luz, . . .»	3 000\$00
--	-----------

Tribunais de execução das penas

Artigo 102.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	3 000\$00
--	-----------

Polícia Judiciária**Subdirectoría de Lisboa**

Subinspecção do Funchal

Artigo 134.º, n.º 1) «Luz, . . .»	1 500\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Direcção-Geral

Artigo 161.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	7 500\$00
--	-----------

Serviço de remoção de presos

Artigo 179.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	20 000\$00
--	------------

**Cadeia comarcã de Lisboa
(Cadeias do Limoeiro e Mónicas)**

Artigo 190.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 1 «Veículos com motor»	10 000\$00
Artigo 192.º, n.º 2) «Luz, . . .»	86 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 339.º, n.º 1) «Luz, . . .»	4 000\$00
---	-----------

Serviço de remoção de menores

Artigo 345.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	7 000\$00
--	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Registos e do Notariado»:

Artigo 458.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2 900\$00
---	-----------

149 400\$00**Ministério da Marinha**

Capítulo 2.º «Estado-Maior da Armada — Instituto Superior Naval de Guerra»:

Artigo 21.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00
Artigo 22.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 2) «Telefones»	2 000\$00
N.º 3) «Transportes»	1 000\$00

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Reservas da Marinha

Artigo 29.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:	
N.º 1) «Vencimentos», alínea 1 «Oficiais da reserva naval, . . .»	850 000\$00
N.º 2) «Gratificações . . .»	50 000\$00

Artigo 30.º «Remunerações . . .»:

N.º 1) «Pensões aos oficiais . . .» . . .	2 500 000\$00
N.º 2) «Pensões aos sargentos . . .» . . .	4 000 000\$00

Artigo 32.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Vencimentos, . . . cadetes do Curso Especial de Oficiais da Reserva Naval . . .»	200 000\$00
N.º 3) «Vencimentos, . . . cadetes do Curso Especial de Oficiais da Reserva Marítima . . .»	120 000\$00

Secretaria da Superintendência dos Serviços da Armada e Direcção do Serviço do Pessoal

Artigo 43.º, n.º 2) «Luz, . . .»	6 000\$00
--	-----------

Direcção do Serviço de Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 95.º, n.º 1), alínea 1 «Edição de manuais»	20 000\$00
	7 769 000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção-Geral»:

Artigo 19.º, n.º 3) «Transportes»	60 000\$00
Artigo 20.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . .	270 000\$00

Capítulo 5.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 46.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	40 000\$00
--	------------

Capítulo 7.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 48.º «Despesas de anos económicos findos»	2 900 000\$00
	3 270 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 71.º, n.º 2), alínea 2 «Para pagamento de serviços reclamados por particulares ou por serviços públicos, incluindo as despesas de que trata o Decreto-Lei n.º 43 287, de 3 de Novembro de 1960»	55 000\$00
--	------------

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 93.º, n.º 2) «Telefones»	15 000\$00
	70 000\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios . . .»	700\$00
N.º 3) «Transportes»	2 000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 17.º, n.º 1) «Luz, . . .»	20 000\$00
--	------------

Secretaria de Estado da Agricultura

Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 23.º, n.º 1) «Ajudas de custo» . . .	9 500\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 40.º—A «Construções e obras novas», n.º 1) «Pequenas construções necessárias à exploração agrícola de propriedades do Estado»	397 000\$00
Artigo 45.º, n.º 2) «Telefones»	10 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Pe-
cuários — Serviços centrais»:

Artigo 58.º, n.º 1) «Participações em mul- tas»	12 000\$00
--	------------

Secretaria de Estado da IndústriaCapítulo 12.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agri-
colas e Industriais»:

Artigo 251.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	5 000\$00
N.º 2) «Telefones»	1 000\$00
N.º 3) «Transportes»	2 000\$00

Capítulo 19.º «Abono de família aos funcioná-
rios»:

Artigo 317.º «Despesa com o abono de fa- mília aos funcionários»	150 000\$00
	<u>609 200\$00</u>

Ministério das ComunicaçõesCapítulo 6.º «Administração-Geral do Porto de
Lisboa»:

Artigo 142.º «Despesas com o pessoal» . .	190 000\$00
Artigo 143.º «Despesas com o material» . .	550 000\$00
Artigo 144.º «Pagamento de serviços e di- versos encargos»	32 920 000\$00
Artigo 146.º «Despesas de anos económicos findos»	150 000\$00

Capítulo 8.º «Junta Central de Portos»:

Artigo 152.º «Despesas com o pessoal» . .	3 500\$00
Artigo 153.º «Despesas com o material» . .	48 116\$90
Artigo 154.º «Pagamento de serviços . . .»	64 000\$00

Capítulo 9.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 157.º, n.º 1) «Subsídios . . .»:	
Alínea 1 «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:	
Viana do Castelo	1 000 000\$00
Póvoa de Varzim	30 000\$00
	<u>1 030 000\$00</u>
Alínea 2 «Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	1 000 000\$00
Alínea 3 «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz»	100 000\$00
Alínea 4 «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	600 000\$00
Alínea 5 «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:	
Portimão	300 000\$00
Lagos	80 000\$00
	<u>380 000\$00</u>
Alínea 6 «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:	
Faro-Olhão	200 000\$00
Tavira	100 000\$00
Vila Real de Santo António	200 000\$00
	<u>500 000\$00</u>
Alínea 8 «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	300 000\$00
Alínea 9 «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	600 000\$00
	<u>38 435 616\$90</u>

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Secretaria-Geral

Artigo 22.º, n.º 2) «Telefones»	14 900\$00
---	------------

Serviços de Acção Social

Artigo 31.º, n.º 1) «Impressos»	3 150\$00
---	-----------

Delegações

Artigo 39.º, n.º 2) «Artigos de expe- diente . . .»	14 600\$00
--	------------

Capítulo 4.º «Magistratura do trabalho»:

Inspeção-Geral

Artigo 60.º, n.º 2) «Telefones»	12 600\$00
---	------------

Tribunais do trabalho

Artigo 67.º, n.º 1) «Impressos»	30 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Trabalho e Cor-
porações»:**Direcção-Geral**

Artigo 78.º, n.º 1) «Impressos»	2 400\$00
Artigo 79.º, n.º 1) «Luz.»	17 000\$00

Inspeção do Trabalho

Artigo 83.º, n.º 1) «Remunerações por ser- viços de inspecção»	14 300\$00
Artigo 87.º, n.º 1) «Impressos»	3 640\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Previdência e
Habitações Económicas»:

Artigo 107.º, n.º 1) «Luz.»	60 800\$00
	<u>173 390\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Hospitais»:

Artigo 75.º «Outros encargos», n.º 1) «Sub-
sídios a cofres ou organizações metropoli-
tanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

Alínea 2 «Instituto Nacional de San- gue: . . .»	300 000\$00
Alínea 7 «Centros de neurocirurgia»:	
Comparticipação dos encargos de sustentação do Centro de Neuro- cirurgia de Coimbra	200 000\$00
	<u>500 000\$00</u>
	<u>83 656 216\$90</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no
artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao
Orçamento Geral do Estado em execução, representativas
de aumentos de previsão de receitas e de redução em
verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 16.º «Direitos de importa- ção de vários géneros e mercadorias» . . .	1 900 000\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º «Taxa de salvação na- cional»	2 500 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 67.º «Multas»	12 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 70.º «Emolumentos das alfândegas . . .»	2 200 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 71.º «Serviço do tráfego»	1 200 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 117.º «Porto de Lisboa» . .	33 810 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 165.º «Reembolso das des- pesas com a Subinspecção da Polícia Judi- ciária do Funchal»	1 500\$00
Capítulo 7.º, artigo 182.º «Reembolso das des- pesas realizadas de conta de particulares»	55 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reembolso das des- pesas com a Junta Central de Portos» . . .	115 616\$90
Capítulo 8.º, artigo 214.º «Peritos veterinários»	20 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 215.º «Emolumentos cobra- dos nas casas de despacho das encomendas postais»	100 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 263.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo	1 000 000\$00	
Póvoa de Varzim	30 000\$00	1 030 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 264.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» 1 000 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 265.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» 100 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 266.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» 600 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 267.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão	300 000\$00	
Lagos	80 000\$00	380 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 268.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão	200 000\$00	
Tavira	100 000\$00	
Vila Real de Santo António	200 000\$00	500 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 270.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Pelgada» 300 000\$00

Capítulo 8.º, artigo 271.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» 600 000\$00

46 424 116\$90

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º, artigo 148.º, n.º 1)	610\$00	
Capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 4), alínea 2	30 000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 4), alínea 3	170 000\$00	
	200 610\$00	

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1), alínea 2 «Empréstimo de 35 milhões de dólares — Promissórias»	14 269 000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 12.º	4 350 000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 68.º, n.º 1)	2 000 000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 126.º, n.º 1)	900 000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 152.º, n.º 1)	2 500 000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 192.º, n.º 3)	5 000\$00	
	24 024 000\$00	

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 63.º, n.º 1)	750 000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 82.º, n.º 1)	750 000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 5)	750 000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 93.º, n.º 1)	500 000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 103.º, n.º 1), alínea 1	15 000\$00	
	2 765 000\$00	

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 1)	1 500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 1), alínea 1	2 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 51.º, n.º 2)	1 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 98.º, n.º 1)	3 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1)	20 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 1)	7 500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 186.º, n.º 1)	86 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1)	10 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 304.º, n.º 1)	5 900\$00	
Capítulo 5.º, artigo 334.º, n.º 2)	7 000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 426.º, n.º 1)	4 000\$00	
	147 900\$00	

Ministério da Marinha

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea 1	13 000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea 2	5 000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea 3	5 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 24.º, n.º 1), alínea 1	3 500 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1)	4 220 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1)	6 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 2), alínea 2	20 000\$00	
	7 769 000\$00	

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1), alínea 1	40 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 12.º, n.º 3), alínea 1	100 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1), alínea 2	670 000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 25.º, n.º 1)	160 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 2)	70 000\$00	
	1 040 000\$00	

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 7.º, artigo 89.º, n.º 1), alínea 1	15 000\$00	
---	------------	--

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 29.º, n.º 2), alínea 2	9 500\$00	
Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1)	150 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 41.º, n.º 1), alínea 1	28 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 42.º, n.º 3)	2 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 3)	700\$00	
Capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 10)	397 000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 235.º, n.º 1), alínea 1	2 000\$00	
Capítulo 12.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea 1	8 000\$00	
	597 200\$00	

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1)	14 900\$00	
Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 1), alínea 1	1 000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea 1	5 790\$00	
Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 2)	14 600\$00	
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1)	12 600\$00	
Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 2)	30 000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 73.º, n.º 1), alínea 1	31 300\$00	
Capítulo 5.º, artigo 82.º, n.º 1)	100\$00	
Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1), alínea 1	2 300\$00	
Capítulo 6.º, artigo 101.º, n.º 1), alínea 1	60 800\$00	
	173 390\$00	

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 3.º, artigo 45.º, n.º 1)	250 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1)	50 000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 65.º, n.º 1), alínea 5	200 000\$00	
	500 000\$00	
	83 656 216\$90	

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 192.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 119 000\$. . .

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 347 000\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 304.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 67 436\$, . . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 355.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 124 980\$. . .

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 426.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui 35 600\$. . .

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos:

Da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Transferência de verba:

No capítulo 1.º:

Do artigo 1.º, n.º 3) «Pessoal suplementar . . .»	— 900 000\$00
Para o artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações por trabalho extraordinário e nocturno . . .»	+ 900 000\$00

Da Administração-Geral do Porto de Lisboa

Reforços:

Artigo 3.º, n.º 4) «Fardamentos, resguardos e calçado», alínea b) «Outro pessoal da Administração»	190 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2) «Móveis»	400 000\$00
Artigo 6.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 3) «Impressos»	50 000\$00
N.º 4) «Artigos de expediente . . .» . . .	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Luz, . . .»	100 000\$00
Artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . .	5 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) «Publicidade . . .» . . .	100 000\$00
Artigo 12.º «Outros encargos»:	
N.º 1) «Força motriz»	800 000\$00
N.º 2) «Iluminação do cais . . .» . . .	100 000\$00
N.º 3) «Água . . .»	150 000\$00
N.º 5), alínea b) «Outras indemnizações»	100 000\$00
N.º 8) «Tráfego . . .»	3 000 000\$00
N.º 9), alínea b) «Fundo de melhoramentos»	24 615 000\$00
N.º 17) «Subsídios à construção naval no porto de Lisboa . . .»	950 000\$00
N.º 18) «Para pagamento de trabalhos executados por conta de particulares ou de outros serviços públicos»	3 000 000\$00
Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos»	150 000\$00
	<u>33 810 000\$00</u>

Contrapartidas:

Receitas de exploração:

Artigo 1.º «Estacionamento de navios» . .	600 000\$00
Artigo 3.º «Taxa de porto»	3 800 000\$00
Artigo 7.º «Guindastes, . . .»	900 000\$00
Artigo 8.º «Cábreas . . .»	1 500 000\$00
Artigo 11.º «Vias férreas e tracção»	100 000\$00
Artigo 13.º «Fornecimento de energia eléctrica»	600 000\$00
Artigo 15.º «Aluguer de máquinas, . . .»	150 000\$00
Artigo 18.º «Ocupação de terrenos e leito do rio»	1 000 000\$00
Artigo 22.º «Pessoal»	500 000\$00
Artigo 24.º «Outras receitas de exploração»	500 000\$00

Receitas diversas:

Artigo 25.º «Concessão do estaleiro naval»	5 600 000\$00
Artigo 28.º «Diversas receitas não especificadas»	3 360 000\$00

Receitas destinadas ao Fundo de Melhoramentos:

Artigo 29.º «Fundo de Melhoramentos»:	
Alínea a) «Vendas de terrenos . . .» . .	13 900 000\$00
Alínea b) «Adicional de 15 por cento sobre as taxas de receitas ordinárias»	1 300 000\$00
	<u>33 810 000\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do

Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gongalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Preença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Gabinete do Director-Geral

Portaria n.º 20 956

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no § 1.º do artigo 17.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963, aprovar a tabela anexa à presente portaria da duração das isenções de contribuição predial a conceder, nos termos dos artigos 17.º e 21.º do mesmo código, aos rendimentos de prédios urbanos construídos de novo, ampliados e melhorados, na parte destinada a habitação, e as seguintes regras a observar na sua aplicação:

1.ª Para efeitos do escalonamento das isenções as localidades são agrupadas do seguinte modo:

1.º grupo:

Cidade de Lisboa.

2.º grupo:

- a) Cidades de Angra do Heroísmo, Coimbra, Funchal e Porto;
- b) Vilas de Cascais e Oeiras;
- c) Freguesias de Carcavelos, Estoril e Parede, do concelho de Cascais.

3.º grupo:

- a) Outras cidades;
- b) Vilas de Águeda, Alcobaça, Almada, Barreiro, Espinho, Fundão, Gondomar, Loulé, Loures, Maia, Marinha Grande, Matosinhos, Montijo, Olhão, Ovar, Santo Tirso, S. João da Madeira, Seixal, Sintra, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vila Real de Santo António;
- c) Freguesias a seguir indicadas dos concelhos de:

Almada: Costa da Caparica e Cova da Piedade;

Cascais: S. Domingos de Rana;

Loures: Camarate, Moscavide, Odivelas, Póvoa de Santo Adrião, Sacavém, Santa Iria de Azoia e S. João da Talha;

Oeiras: Amadora. Carnaxide e Paço de Arcos;
 Sintra: Queluz;
 Vila Franca de Xira: Alhandra, Alverca do Ribatejo e Póvoa de Santa Iria.

4.º grupo:

Outras localidades.

2.ª Em conformidade com o disposto nos §§ 1.º e 2.º do artigo 18.º do citado código, quando as rendas anuais ou o valor locativo das diversas habitações do prédio ficarem compreendidos em mais de um escalão da mesma classe da tabela anexa, o número de anos de isenção será o do escalão correspondente à renda mais elevada dessa classe; se as habitações se compreenderem em mais de uma classe, o número de anos de isenção não poderá exceder o do escalão a que corresponder menor período de isenção.

§ único. Não haverá isenção se a renda anual ou o valor locativo de qualquer das habitações do prédio exceder o limite máximo do escalão correspondente à renda mais elevada da respectiva classe.

3.ª Para efeitos de concessão da isenção os prédios terão de obedecer às condições estabelecidas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, salvo o disposto nas regras seguintes.

4.ª Os compartimentos das habitações, com excepção dos que vão referidos na regra 5.ª, não poderão ter área inferior a 9 m².

§ 1.º Nas habitações com menos de cinco compartimentos, um, no mínimo, deverá ter área não inferior a 12 m², e nas habitações com cinco ou mais compartimentos, dois deles, pelo menos, não poderão ter área inferior a 12 m² cada um.

§ 2.º Serão consideradas como um compartimento as divisões contíguas que comuniquem entre si por um arco ou gola.

5.ª O número de compartimentos ou divisões considerado na tabela anexa não inclui vestíbulos, cozinhas, despensas, casas de banho, retretes, corredores e outras divisões de função similar à de qualquer dessas divisões.

§ único. As cozinhas deverão ter a área mínima de 6 m².

6.ª Os requisitos enumerados nas regras 3.ª, 4.ª e no § único da regra 5.ª serão verificados, nos termos do artigo 25.º do código, pelo chefe da repartição de finanças, através do termo de avaliação, da planta do prédio autenticada pela câmara municipal ou de certificado passado

pela mesma entidade, ou, na falta de tais elementos, e sempre que se julgue necessário, em face de informação competente do Serviço de Prevenção e Fiscalização Tributária.

Ministério das Finanças, 10 de Dezembro de 1964. —
 O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

Tabela da duração das isenções de contribuição predial, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola e a que se refere a Portaria n.º 20 956, de 10 de Dezembro de 1964.

Características das habitações		Renda anual ou valor locativo, máximo, por cada habitação				Duração das isenções	
Classe	Número mínimo de compartimentos ou de divisões por cada habitação	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	Escalões	Número de anos de isenção
A	2	6 000\$00	4 200\$00	3 000\$00	2 400\$00	1.º	16
		7 200\$00	5 400\$00	3 600\$00	3 000\$00	2.º	12
		8 400\$00	6 600\$00	4 200\$00	3 600\$00	3.º	8
		9 600\$00	7 800\$00	4 800\$00	4 200\$00	4.º	4
B	3	8 400\$00	6 000\$00	4 200\$00	3 600\$00	1.º	16
		9 600\$00	7 200\$00	4 800\$00	4 200\$00	2.º	12
		11 400\$00	8 400\$00	5 400\$00	4 800\$00	3.º	8
		13 200\$00	9 600\$00	6 000\$00	5 400\$00	4.º	4
C	4	11 400\$00	8 400\$00	5 400\$00	4 800\$00	1.º	16
		13 200\$00	10 200\$00	6 600\$00	5 400\$00	2.º	12
		15 000\$00	12 000\$00	7 800\$00	6 000\$00	3.º	8
		16 800\$00	13 800\$00	9 000\$00	6 600\$00	4.º	4
D	5	14 400\$00	10 800\$00	7 800\$00	6 000\$00	1.º	16
		16 800\$00	12 600\$00	9 000\$00	6 600\$00	2.º	12
		19 200\$00	14 400\$00	10 200\$00	7 200\$00	3.º	8
		21 600\$00	16 200\$00	11 400\$00	7 800\$00	4.º	4
E	6	19 200\$00	14 400\$00	10 200\$00	7 200\$00	1.º	16
		21 600\$00	16 200\$00	11 400\$00	7 800\$00	2.º	12
		24 000\$00	18 000\$00	12 600\$00	8 400\$00	3.º	8
		26 400\$00	19 800\$00	13 800\$00	9 000\$00	4.º	4

Ministério das Finanças, 10 de Dezembro de 1964. —
 O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.